

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

OBJETO: Denomina "Rua Amália Laudelina de Jesus" a via localizada no Povoado Japão Grande, município de Carmópolis de Minas.

AUTORIA: Vereador Marcelo

RELATOR: Gilberto Arnaldo de Freitas

PARECER

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar uma via pública no Povoado Japão Grande. Na justificativa, o proposito apresenta um resumo da vida da homenageada, Sra. Amália Laudelina de Jesus, destacando sua relevância na comunidade onde sempre residiu.

FUNDAMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM

Inicialmente, verifica-se que o projeto em análise está dentro da competência do Município, conforme o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 171, inciso I, alínea c, da Constituição Estadual de Minas Gerais, e no artigo 35, inciso XIV, combinado com o artigo 67, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa também preenche os requisitos do artigo 196 da Lei Orgânica Municipal, que trata sobre os procedimentos relativos à denominação de vias públicas.

O Supremo Tribunal Federal, por meio da tese de Repercussão Geral, fixou entendimento de que a competência para a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como suas alterações, é comum aos Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal), cada qual dentro de suas atribuições específicas.

Nesse sentido, destacamos a decisão do STF no RE 1151237 SP (São Paulo), em que o Relator, Min. Alexandre de Moraes, reafirmou a competência do Poder Legislativo para a denominação de vias públicas (julgado em 03/10/2019, publicado em 12/11/2019 no DJe-248).

Portanto, o entendimento do STF corrobora que projetos de denominação de ruas podem ser iniciados no Poder Legislativo, conforme o disposto no artigo 67, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se, portanto, que o projeto atende aos requisitos legais, salvo melhor juízo.

A tramitação e votação do presente projeto deverá ocorrer em turno único, conforme o artigo 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal. O quórum exigido para a aprovação será de maioria simples.

DO MÉRITO

No que tange ao mérito, a análise será de competência exclusiva dos Senhores Vereadores. Contudo, verifica-se que o projeto de lei está em conformidade com a legislação vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até a sua apreciação final pelo Plenário da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 08/2025, que denomina "Rua Amália Laudelina de Jesus" a via localizada no Povoado Japão Grande, município de Carmópolis de Minas. O projeto está, portanto, em condições de ser apreciado e votado na sua forma original, estando ausente, de forma justificável, o Vereador Claudinei, membro da comissão.

Carmópolis de Minas, 04 de julho de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Presidente

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. O Presidente designou o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como Relator da presente reunião. Registrhou-se a ausência justificada do Vereador Claudinei Vicente da Silveira. Foram apreciadas as seguintes matérias legislativas:

- **Projeto de Lei nº 08/2025:** Denomina “Rua Amália Laudelina de Jesus” a via localizada no Povoado Japão Grande, no município de Carmópolis de Minas.
- **Projeto de Lei nº 20/2025:** Dispõe sobre a celebração de convênio com instituições bancárias ou cooperativas de crédito para concessão de empréstimos consignados aos servidores ativos e inativos da administração direta municipal, bem como para a abertura de conta-salário, e dá outras providências.
- **Projeto de Lei nº 31/2025:** Altera a denominação da via pública atualmente denominada Avenida Ipê Amarelo para Avenida Firmino José de Freitas, no município de Carmópolis de Minas, e revoga a Lei nº 1.606, de 23 de novembro de 1999.
- **Projeto de Lei nº 41/2025:** Denomina “Rua Dute Francisco” a via pública no Bairro Graminha, no município de Carmópolis de Minas, que margeia a Rodovia MG-270.

Após a leitura e análise dos pareceres apresentados pelo relator, todas as proposições receberam parecer favorável dos membros da Comissão. Ressalta-se que o Projeto de Lei nº 20/2025 foi aprovado com a Emenda Supressiva nº 01, a qual propõe a remoção do parágrafo único do artigo 2º, que exigia que o empréstimo fosse realizado exclusivamente na instituição onde o servidor recebe seus vencimentos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 04 de julho de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
PRESIDENTE

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
RELATOR